



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2.015

Emenda aditiva e modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2.015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana do município e dá outras providências.

Esta emenda altera o §3º e acresce os §5º e §6º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2.015, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

§3º - Os proprietários de imóveis que estão em desconformidade com a exigência estabelecida neste artigo terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para providenciar a regularização, a contar da publicação desta Lei Complementar.

[...]

§5º - Quando da impossibilidade da instalação da lixeira ou na hipótese de o proprietário desejar instalar outra espécie de lixeira nos termos deste artigo, o proprietário do imóvel deverá, por meio de requerimento, justificar os respectivos motivos, apresentando soluções para o acondicionamento dos resíduos de seu imóvel, a ser apreciado pela Administração Municipal.

§6º - É possível a solicitação junto à Administração Pública, por meio de requerimento subscrito pelos respectivos proprietários, da dispensa de instalação de lixeira individual mediante a instalação de lixeira coletiva nas imediações dos imóveis.

Valdete Filomena dos Santos
VEREADORA

Marcos Roberto Peroto
VEREADOR

Barra Bonita, 04 de março de 2.015.

Os vereadores:

Rilton Mucare
VEREADOR

Rogério Lodi
VEREADOR

Gervásio Aristides da Silva
VICE-PRESIDENTE

Manoel Fabiano Ferreira Filho
Vereador

Lucas Antunes
1.º SECRETÁRIO

Edson Souza de Jesus
2.º SECRETÁRIO

Claudecir Paschoal
VEREADOR

Com. Ariovaldo Ari Gabriel
PRESIDENTE